

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 331, publicada no D.O.U. de 11/2/2019, Seção 1, Pág. 40.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201710928		
PARECER CNE/CES Nº: 786/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de solicitação de recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710928.

A seguir, transcrevo *ipsis litteris*, o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), acerca da solicitação da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710928 em 18/05/2017.

2. Da Mantida

A FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA, código e-MEC nº 1632, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 144 de 01/02/2001, publicada no Diário Oficial em 02/02/2001. A IES está situada à Rua Edwy Taques de Araújo, 1100, Gleba Palhano, Londrina - PR, CEP: 86047500.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 21/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201801309	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1280855	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecimento de Curso	201801311	SERES/DIREG/CGARCES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1280946	AGRONEGÓCIO
Aditamento - Transferência de Manutenção	201720880	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR		

<i>Recredenciamento</i>	201710928	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201708853	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1178659	ARQUITETURA E URBANISMO

3. Da Mantenedora

A FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA é mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A código e-MEC nº 14514, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte - MG.

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC
21900	Faculdade Anhanguera de Catanduva
21275	Faculdade Anhanguera de Erechim
21239	Faculdade Anhanguera de Jaú
20574	Faculdade Anhanguera de Nova Iguaçu
21693	Faculdade Anhanguera Franca
1502	FACULDADE ANHANGUERA PITÁGORAS DE JUNDIAÍ
22128	Faculdade de Ciências Jurídicas de Campina Grande
22229	Faculdade de Ciências Jurídicas de Itapeva
2264	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI (PIT GUARAPARI)
2511	FACULDADE DE DIREITO UNIDADE GUARAPARI (FADIG)
2773	FACULDADE DE MACAPÁ
1945	FACULDADE DE SORRISO
4869	Faculdade de Tecnologia Pitágoras - Unidade Londrina
1774	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
21691	Faculdade Pitágoras Belo Jardim
19786	Faculdade Pitágoras da Serra
21280	Faculdade Pitágoras de Alagoinhas
18626	Faculdade Pitágoras de Arapiraca
19255	Faculdade Pitágoras de Bom Jesus da Lapa
19256	Faculdade Pitágoras de Brumado
19272	Faculdade Pitágoras de Campina Grande
3149	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS - FPD (FPD)
19298	Faculdade Pitágoras de Eunapolis
4959	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA
1847	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ
20587	Faculdade Pitágoras de Irecê
19260	Faculdade Pitágoras de Jequié
18627	Faculdade Pitágoras de João Pessoa
19781	Faculdade Pitágoras de Juiz de Fora
736	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA
18628	Faculdade Pitágoras de Luis Eduardo Magalhães
19323	Faculdade Pitágoras de Marabá
19783	Faculdade Pitágoras de Paragominas
21553	Faculdade Pitágoras de Santo Antônio de Jesus
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS (PIT TEIXEIRA)
19787	Faculdade Pitágoras de Tucuruí
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA (PIT UBERLÂNDIA)
18625	Faculdade Pitágoras de Vitória da Conquista
1452	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO
21687	Faculdade Pitágoras Itabira

2576	FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI (FIPAG)
298	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

Foram consultadas em 21/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 11/11/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 17/07/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
46782	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	3	4
102941	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	3
1280946	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	4	-	-
1300377	AGRONOMIA	Bacharelado	4	-	-
1178659	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	-	-	-
1364330	BIOMEDICINA	Bacharelado	-	-	-
101163	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1280855	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	-	-	-
1330695	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	-	-	-
47508	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	3	SC	4
68202	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	3	3	3
107682	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIALISMO (RÁDIO E TV)	Bacharelado	-	-	-
104056	DESIGN DE PRODUTO	Tecnológico	-	-	-
48789	DIREITO	Bacharelado	4	4	4
1049081	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4	-	-
100882	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	4	3
46205	ENGENHARIA	Bacharelado	-	-	-
68426	ENGENHARIA	Bacharelado	-	-	SC
1085779	ENGENHARIA AMBIENTAL	Bacharelado	4	-	3
118716	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	4	3
1281009	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
120637	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	-	-	-
1049445	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	-	-
46206	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	5	3	2
1085778	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	4	-	-
1051743	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	4	-	-
1049026	FARMÁCIA	Bacharelado	4	-	-
1281088	FISIOTERAPIA	Bacharelado	-	-	-
1058244	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	3	3
1058245	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	4	SC	SC
1183192	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	-	-
1058247	MARKETING	Tecnológico	4	3	3
102029	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	4	4
1192006	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	Tecnológico	4	-	-
86737	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	3	3
1058242	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4	3	3
1300379	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	4	-	-
46184	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	3	-	-
68200	TURISMO	Bacharelado	-	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 08/05/2018 a 12/05/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 137535.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,75
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,46
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,88
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,56
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA, situada à Rua Edwy Taques de Araújo, 1100, Gleba Palhano, Londrina - PR, CEP: 86047500, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte - MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Londrina, com sede na Rua Edwy Taques de Araújo, nº 1.100, Gleba Palhano, bairro Jardim Burle Marx, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente